

natura: 13/08/2020. Vigência: 19/08/2020 a 18/08/2021. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Ação (projeto/atividade): 26/8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferências; Plano Interno: 4120008338C; Fonte: 0101 (Recurso Próprio). Empresa: ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE – ME; CNPJ: 14.694.736/0001-11, Inscrição Estadual nº 06583880-7, com sede na Rua Assunção, nº 517 – sala 201, 2º andar – Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.050-010; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

**Protocolo: 571172**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**PORTARIA Nº 961/2020-SF/DF;** Suprido, EMERSON FIGUEIRA LIMA, 2º TEN PM, MF 5385288/1, do efetivo da Diretoria de Finanças; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; valor: R\$ 4.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM.

**Protocolo: 570957**

#### TORNAR SEM EFEITO

**I - TORNAR SEM EFEITO, A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 – EPPM/PMPA,** CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 34.308 DE 12/08/2020 COM PROTOCOLO Nº 569232.

**II - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

BELÉM/PA, 17 DE AGOSTO DE 2020.  
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**Protocolo: 571263**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### SOLUÇÃO DO ADITAMENTO À PORTARIA Nº 001/2014 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial presidida pelo CEL QOPM MAURO MOREIRA MATOS, que teve por escopo apurar as circunstâncias constantes no Relatório de Fiscalização do Processo 2013/50539-0, especificamente no que tange aos itens 5.3.1.1, alíneas "a" a "g", que versam acerca dos pagamentos de diárias realizados em duplicidade e item 6, que concerne ao Relatório de Fiscalização da AGE nº 025/2012 – PMPA, que provocaram dano ao erário, quantificar o dano, identificar os responsáveis e obter o respectivo ressarcimento.

RESOLVE:

1 – CONCLUIR que houve dano ao Erário por parte dos Responsáveis abaixo relacionados, com os respectivos valores atualizados: a) CEL QOPM ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, valor do dano atualizado em 19/02/2020: R\$ 4.617,42 (Quatro mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos); b) CEL QOPM ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES, valor do dano atualizado em 10/02/2020: R\$ 16.977,09 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e sete reais e nove centavos); c) CAP PM RR ADAILSON DOS SANTOS LEAL, valor atualizado em 19/02/2020: R\$ 11.042,22 (Onze mil, quarenta e dois reais e vinte e dois centavos); d) 2º SGT PM RR RUTH HELENA MACEDO DE SOUZA, valor atualizado em 19/02/2020: R\$ 15.183,57 (Quinze mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos); e) CB PM ÍTALO ROGER MONTEIRO NERY, valor atualizado em 19/02/2020: R\$ 4.421,98 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos); f) CB PM DIOGO GOMES FREITAS, valor atualizado em 19/02/2020: R\$ 975,67 (Novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); g) CB PM MARCO CLISTENES GOMES DE ARAÚJO, valor atualizado em 19/02/2020: R\$ 734,06 (Setecentos e trinta e quatro reais e seis centavos); h) EX SD PM ANTÔNIO BRUNO BARROS DA COSTA, valor atualizado em 19/02/2020: R\$ 485.960,76 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

2 – CONCLUIR que os Policiais Militares abaixo relacionados ressarciram o dano ao Erário estadual, de forma integral ou parcial, conforme valores descritos: a) CEL QOPM ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JUNIOR, valor restituído: R\$ 4.617,42 (Quatro mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos); b) CEL QOPM ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES, valor restituído: R\$ 16.977,00 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e sete reais); c) CAP PM RR ADAILSON DOS SANTOS LEAL, valor restituído: R\$ 11.042,22 (Onze mil, quarenta e dois reais e vinte e dois centavos); d) 2º SGT PM RR RUTH HELENA MACEDO DE SOUZA, valor restituído: R\$ 900,07 (Novecentos reais e sete centavos); e) CB PM MARCO CLISTENES GOMES DE ARAÚJO, valor restituído: R\$ 734,06 (Setecentos e trinta e quatro reais e seis centavos).

3 – CONCLUIR que os Responsáveis abaixo deixaram de ressarcir o dano causado ao Erário Estadual: a) CB PM ÍTALO ROGER MONTEIRO NERY; b) CB PM DIOGO GOMES FREITAS; e c) EX-SD PM ANTONIO BRUNO BARROS DA COSTA.

4 – DETERMINAR que seja feito o devido controle e ajuste contábil dos valores já depositados pelos Policiais Militares responsáveis, dos valores que vierem a ser depositados, assim como a inscrição dos valores pendentes imputados aos responsáveis, nos desdobramentos da conta contábil "Créditos Por Danos ao Patrimônio Apurado em Tomada de Contas Especial – Diversos Responsáveis" ou correspondente, conforme o previsto no Inciso V do Art. 13 da Resolução nº 18.784 – TCE-PA. Providencie a DF.

5 – DETERMINAR que seja instaurado Inquérito Policial Militar a fim de apurar a responsabilidade dos Policiais Militares que receberam os valores referentes a diárias de forma indevida. Providencie a CorGeneral.

6 – ENCAMINHAR uma via dos autos à Corregedoria Geral da PMPA a fim de subsidiar o Inquérito Policial Militar citado no item anterior. Providencie a CI.

7 – ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria Geral do Estado – AGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, para apreciação e emissão de Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo. Providencie a CI.

8 – ENCAMINHAR os autos da Tomada de Contas Especial, devidamente instruídos com os documentos demandados no item 5 acima, ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA para apreciação do referido processo por aquela Egrégia Corte de Contas. Providencie a CI.

9 – PUBLICAR a presente Solução em Diário Oficial do Estado e em Boletim Geral. Providencie a CI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

**Protocolo: 571122**

## FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

##### PORTARIA Nº048/2020-GAB DIRETOR/SUP. FUNDOS.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor MARLON DA CRUZ SANTANA, CB PM RG 36517, CPF 696.333.982-15, MF 57222451, Motorista do FASPM, a utilizar o adiantamento no valor total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; sendo R\$ 1.000,00 (Mil Reais) na 339030 (Material de Consumo) e sendo R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) na 339039 (Pessoa Jurídica).

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 17 de Agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MOÍSES COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM

Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA

**Protocolo: 570913**

## FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 007/2018 - FUNSAU

Objeto: Prorrogação do Contrato nº 007/2018 - FUNSAU, por mais um período de 12 (doze) meses, não alterando as demais cláusulas do contrato, inclusive permanecendo o mesmo valor global estimado.

Data da Assinatura: 10/08/2020.

Vigência: 13/08/2020 a 12/08/2021

Natureza de Despesa 33.90.39 / PT: 06303150282770000/ Fontes: 0101, 0150 e 0350.

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU

Contratada: CIB - CONSULTORIOS INTEGRADOS DE BRAGANÇA LTDA - ME.

Ordenador: OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO CEL QOPM RG 21136.

Diretor do FUNSAU.

**Protocolo: 570939**

##### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018- FUNSAU

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 011/2018- FUNSAU, por mais um período de 12 (doze) meses, não alterando as demais cláusulas do contrato, inclusive permanecendo o mesmo valor global estimado.